

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 812, DE 26 DE DE -
ZEMBRO DE 1977, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES
CONTIDAS NO DECRETO-LEI Nº 1.704, DE 23 DE OUTU
BRU DE 1979.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e Parágrafo Único do Art. 143 da Lei Muni-

cipal nº 812, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

- ° I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente ob-
tido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Rea-
justável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pa-
gamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que
o débito deveria ter sido pago.
- II - Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o
débito corrigido monetariamente:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetaria-
mente, quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após o
vencimento;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido moneta-
riamente, quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias
após o vencimento;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido moneta-
riamente, quando o pagamento for efetuado depois de corrigido mais
de 60 (sessenta) dias após o vencimento.
- III - Juros de mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir
do mês imediato ao do seu vencimento e incluindo o mês em que se efe





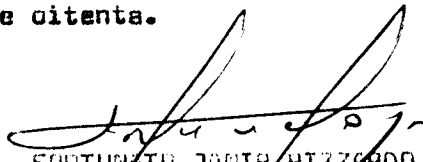
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

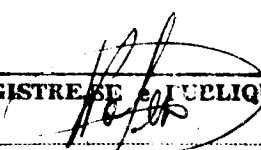
tivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calcula -
dos sobre o débito corrigido monetariamente.

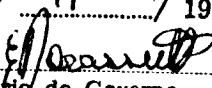
Parágrafo Único - Na existência de depósito administrativo premonitório
da Correção Monetária, o acréscimo previsto no inciso
I deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo
depósito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias
do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Secretário do Governo
Marino Poletto

Reg. no Livro de Leis
n.º 1016 à fls. 046
17 / 11 / 19 80

Secretário do Governo
Marino Poletto

